



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — 4\$00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário do Governo» e do «Diário das Sessões», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, Lisboa-1.

ASSINATURAS

As três séries	Ano	1600\$	Semestre	850\$
A 1.ª série	»	600\$	»	350\$
A 2.ª série	»	600\$	»	350\$
A 3.ª série	»	600\$	»	350\$

Apêndices — anual, 600\$

Preço avulso — por página, \$50

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios é de 17\$ a linha, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Imprensa Nacional-Casa da Moeda, quando se trata de entidade particular.

IMPrensa NACIONAL-CASA DA MOEDA

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao «Diário do Governo» desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco ou, na sua falta, a assinatura reconhecida na qualidade de responsável, salvo quando se trate de textos dimanados de cartórios notariais.

Ministério do Trabalho:

Declaração:

De terem sido autorizadas transferências de verbas no orçamento do Ministério.

Nota. — Foi publicado um 2.º suplemento ao *Diário do Governo*, n.º 294, de 22 de Dezembro de 1975, inserindo o seguinte:

Ministério das Finanças:

Decreto n.º 729-A/75:

Abre no Ministério das Finanças créditos no montante de 95 287 977\$50.

Nota. — Foi publicado um 3.º suplemento ao *Diário do Governo*, n.º 294, de 22 de Dezembro de 1975, inserindo o seguinte:

Ministério das Finanças:

Decreto-Lei n.º 729-B/75:

Autoriza a emissão de um empréstimo interno amortizável até à importância total de 19 milhões de contos.

Portaria n.º 766-A/75:

Fixa em $\frac{5}{1000}$ a taxa para o próximo ano económico a cobrar dos estabelecimentos de empréstimos sobre penhores.

SUMÁRIO

Conselho da Revolução:

Decreto-Lei n.º 225/76:

Aprova o quadro orgânico do pessoal civil dos Serviços Sociais das Forças Armadas, sede, suas delegações e seus órgãos de execução e define o seu funcionamento.

Presidência do Conselho de Ministros:

Resoluções do Conselho de Ministros:

Introduz alterações na constituição da comissão administrativa da empresa Pardal Monteiro, L.ª

Cria o Gabinete de Intervenção no Sector Têxtil.

Cria no âmbito do Ministério da Indústria e Tecnologia uma comissão para o sector automóvel.

Declaração:

De ter sido rectificado o Decreto n.º 84/76, publicado no *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 23, de 28 de Janeiro.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Aviso:

Torna público ter o Governo de Sri-Lanka depositado o instrumento de adesão à Convenção Internacional de 1966 sobre as Linhas de Carga.

Ministério dos Transportes e Comunicações:

Portaria n.º 186/76:

Cria na Escola Náutica «Infante D. Henrique» o curso de primeiros socorros para oficiais da marinha mercante.

CONSELHO DA REVOLUÇÃO

Decreto-Lei n.º 225/76

de 31 de Março

Considerando que o pessoal civil dos Serviços Sociais das Forças Armadas (SSFA), da sede, das suas delegações e dos seus órgãos de execução — Cofre de Previdência das Forças Armadas (CPFA), Centro Social Médico e Educativo do Alfeite (CSMEA), Assistência aos Tuberculosos das Forças Armadas (ATFA), Lar de Veteranos Militares (LVM), Lar Académico de Filhos de Oficiais e de Sargentos (LAFOS) e Colónia de Férias Forte das Maias (CFFM) — se encontra disperso por vários quadros orgânicos;

Considerando que a ATFA se encontra integrada nos SSFA desde 30 de Dezembro de 1959, nunca

tendo sido aprovado o respectivo quadro orgânico do seu pessoal civil;

Considerando que os quadros orgânicos do pessoal civil dos SSFA, do CPFA, do CSMEA, do LVM e do LAFOS são, respectivamente, de 24 de Novembro de 1966, de 26 de Abril de 1960, de 31 de Dezembro de 1959, de 29 de Abril de 1965 e de 13 de Outubro de 1964 e, como tal, completamente desajustados das realidades de serviço, o que, obviamente, exigiu uma admissão desordenada de pessoal civil eventual, originando, conseqüentemente, quantitativos excedentários em relação aos quadros orgânicos, designações de categorias menos criteriosas e o exercício de funções não correspondentes à categoria de admissão;

Considerando ainda ser uma obrigação moral resolver a situação instável criada ao pessoal eventual, com especial relevo do pessoal civil da ATFA;

Considerando, por fim, que a política de austeridade enunciada e prosseguida pela Administração Pública, no momento actual, não se compadece com medidas que acarretem acréscimos de encargos para o Estado, há que ter a preocupação de os reajustamentos a efectuar não traduzirem uma sobrecarga adicional do erário público;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 5/75, de 14 de Março, o Conselho da Revolução decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º O quadro orgânico do pessoal civil para a sede dos SSFA, suas delegações e seus órgãos de execução — CPFA, CSMEA, ATFA, LVM, LAFOS e CFFM — é o constante do mapa anexo a este diploma, continuando, porém, o CPFA, a ATFA e o LVM a responsabilizarem-se orçamentalmente pelas dotações do respectivo pessoal.

Art. 2.º — 1. O provimento dos lugares de categoria igual ou superior à letra R far-se-á por nomeação, considerando-se esta vitalícia ao fim de três anos de bom e efectivo serviço.

2. O provimento dos lugares de categoria igual ou inferior à letra S far-se-á por contrato.

3. A nomeação ou contratação do pessoal civil que presentemente presta serviço, a qualquer título, na sede dos SSFA, nas suas delegações ou nos seus órgãos de execução far-se-á, sem perca de direitos adquiridos, com dispensa de todas as formalidades legais, excepto a anotação pelo Tribunal de Contas, por relação nominal, com a indicação da respectiva categoria, aprovada pelo Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas e a publicar no *Diário do Governo*.

Art. 3.º O presente diploma considera-se em vigor desde 1 de Janeiro do corrente ano.

Art. 4.º Fica revogada toda a legislação anterior que contrarie o presente diploma.

Art. 5.º Quaisquer dúvidas que se suscitem na interpretação e aplicação do presente diploma serão resolvidas mediante despacho do Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas.

Visto e aprovado em Conselho da Revolução.

Promulgado em 19 de Março de 1976.

Publique-se.

O Presidente da República, FRANCISCO DA COSTA GOMES.

ANEXO

Quadro Orgânico do Pessoal Civil dos Serviços Sociais das Forças Armadas

Núme- ros	Categorias	Letras corres- ponden- tes
	1 — Pessoal técnico	
	1.1 — Jurídico (A)	
2	Consultores jurídicos de 1.ª classe	F
	1.2 — Serviço social (B)	
1	Técnico coordenador (A)	E
1	Técnico-chefe de serviço social (A)	H
9	Técnicos de serviço social de 1.ª classe	J
9	Técnicos de serviço social de 2.ª classe	K
5	Técnicos auxiliares de serviço social de 1.ª classe	N
5	Técnicos auxiliares de serviço social de 2.ª classe	O
	1.3 — Educação (C)	
1	Educadora-directora	H
1	Técnica de educação de 1.ª classe	I
5	Educadoras de infância de 1.ª classe	J
4	Educadoras de infância de 2.ª classe	K
1	Auxiliar de educação de 1.ª classe	P
6	Vigilantes de 1.ª classe	R
6	Vigilantes de 2.ª classe	S
4	Vigilantes auxiliares	T
	1.4 — Enfermagem (D)	
2	Enfermeiras de 1.ª classe	N
4	Enfermeiras de 2.ª classe	O
8	Enfermeiras de 3.ª classe	Q
	1.5 — Auxiliar de consultório (E)	
1	Auxiliar de consultório	S
	1.6 — Radiologia (F)	
2	Técnicos auxiliares de 2.ª classe	M
	1.7 — Contabilidade	
1	Chefe de contabilidade (A)	H
1	Técnico auxiliar de contabilidade de 1.ª classe (A)	J
1	Adjunto de tesoureiro (H)	L
1	Calculador de 1.ª classe (A)	L
1	Segundo-mecanógrafo (A)	N
	1.8 — Construção civil (A)	
1	Engenheiro civil-chefe	E
1	Adjunto técnico principal	H
1	Técnico auxiliar de instalações de 1.ª classe	J
2	Oficiais da secção de desenho	L
	2 — Pessoal administrativo	
	2.1 — Carreira administrativa	
13	Chefes de secção (a)	J
14	Primeiros-oficiais (b)	L
15	Segundos-oficiais (c)	N
26	Terceiros-oficiais (d)	Q
61	Escriturários-dactilógrafos (e)	S

Núme- ros	Categorias	Letras corres- ponden- tes
2.2 — Arquivo (G)		
1	Chefe de arquivo	L
4	Arquivistas de 1.ª classe	N
2	Arquivistas de 2.ª classe	Q
2	Encarregados de arquivo	Q
2.3 — Outros		
2	Ecónomos de 2.ª classe (p)	Q
4	Fiéis de 1.ª classe (f)	S
3 — Pessoal auxiliar		
3.1 — Telefonistas		
6	Telefonistas (g)	S
3.2 — Motoristas		
15	Motoristas (h)	S
3.3 — Porteiros (i)		
5	Porteiros	T
3.4 — Contínuos		
12	Contínuos (j)	T
3.5 — Oficinas		
1	Mecânico diesel principal (H)	L
1	Chefe de carpintaria (H)	O
1	Encarregado de oficina de electricista (I)	Q
1	Encarregado de oficina de carpintaria (I)	Q
1	Encarregado de oficina de serralharia (I)	Q
1	Pedreiro (I)	S
3.6 — Encarregados de serviço		
3	Encarregados de 1.ª classe (l)	S
6	Encarregados de serviço de 2.ª classe (m)	S
16	Encarregados de serviço de 3.ª classe (n)	T
3.7 — Rouparia		
1	Contramestra de costura (I)	T
5	Costureiras (o)	U
5	Lavadeiras (I)	U
3.8 — Cozinha, despensa, copa e mesa		
2	Chefes de culinária (p)	L
4	Cozinheiros de 1.ª classe (q)	S
9	Cozinheiros de 2.ª classe (r)	T
4	Copeiros (s)	T
1	Chefe de mesa de 1.ª classe (H)	T
1	Despenseiro de 1.ª classe (H)	S
1	Despenseiro (I)	T
3.9 — Serviços gerais		
1	Barbeiro de 1.ª classe (I)	S
76	Auxiliares de serviços gerais (t)	U
3.10 — Jardim e horta		
1	Jardineiro-chefe (H)	R
2	Jardineiros de 1.ª classe (u)	T
1	Jardineiro de 2.ª classe (v)	U
1	Hortelão (I)	T

Núme- ros	Categorias	Letras corres- ponden- tes
3.11 — Rural (I)		
4	Ajudantes de pecuária de 3.ª classe	S
3.12 — Paquetes (A)		
5	Paquetes	—

(A) Na sede.
 (B) Dez técnicos de serviço social na sede, quatro nas delegações, dois no CSMEA, um no LAFOS e um no LVM; nove técnicos auxiliares de serviço social na sede e um no CSMEA.
 (C) No CSMEA, à excepção de uma educadora de infância de 2.ª classe, pertencente ao LAFOS.
 (D) Um enfermeiro de 1.ª classe na sede e um no CSMEA; três enfermeiros de 3.ª classe na sede, dois no CSMEA, um na ATFA e dois no LVM (Ver observações no final.)
 (E) No CSMEA.
 (F) Na ATFA.
 (G) Na sede, à excepção de um arquivista de 2.ª classe, pertencente ao CSMEA.
 (H) No LAFOS.
 (I) No LVM.
 (a) Dez na sede, um no CSMEA e dois na ATFA.
 (b) Onze na sede, dois no CPFA e um na ATFA.
 (c) Doze na sede, dois no CPFA e um na ATFA.
 (d) Vinte na sede, dois no CPFA, um no CSMEA e três na ATFA.
 (e) Quarenta na sede, três no CSMEA, seis na ATFA, seis no LAFOS e seis no LVM.
 (f) Um no LAFOS e três no LVM.
 (g) Três na sede, um no LAFOS e dois no LVM.
 (h) Quatro na sede, dois no CSMEA, três na ATFA, dois no LAFOS, três no LVM e um na CFFM.
 (i) Um na sede, um no CSMEA, um na ATFA, um no LAFOS e um na CFFM.
 (j) Oito na sede, um no CSMEA e três no LAFOS.
 (l) Um na sede e dois no LAFOS.
 (m) Um na sede, dois no LAFOS e três no LVM.
 (n) Um no CPFA, dois no CSMEA, seis no LAFOS, cinco no LVM e dois na CFFM.
 (o) Dois no LAFOS e três no LVM.
 (p) Um no LAFOS e um no LVM.
 (q) Um no CSMEA, um no LAFOS, um no LVM e um na CFFM.
 (r) Três no CSMEA, cinco no LAFOS e um na CFFM.
 (s) Um no CSMEA, um no LAFOS, um no LVM e um na CFFM.
 (t) Vinte no CSMEA, três na ATFA, vinte e cinco no LAFOS, vinte e um no LVM e sete na CFFM.
 (u) Um no LVM e um na CFFM.
 (v) Na CFFM.

Observações

Consideram-se extintos quatro lugares de enfermeiro de 3.ª classe logo que os seus titulares se encontrem habilitados com os respectivos cursos de promoção profissional, os quais preencherão os lugares de enfermeiro de 2.ª classe previsto neste quadro, o que se formalizará apenas por simples despacho, a publicar no *Diário do Governo*.

O Presidente da República, FRANCISCO DA COSTA GOMES.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Gabinete do Primeiro-Ministro

Resolução do Conselho de Ministros

O Conselho de Ministros, reunido em 9 de Março de 1976, resolveu:

1 — Exonerar, a seu pedido, o engenheiro Fernando de Melo Mendes e o Dr. Manuel Eduardo Ferreira Raposo dos cargos de membros da comissão administrativa da empresa Pardal Monteiro, L.^{da}, para que foram nomeados por resolução do Conselho de Ministros de 1 de Julho de 1975, publicada no *Diário do Governo* 1.ª série, de 9 de Julho de 1975.

2 — Nomear membro da comissão administrativa de Pardal Monteiro, L.^{da}, o Dr. Francisco de Matos Guedes Lebre.